



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 218/2022-SE

Acordo de Cooperação que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da Secretaria de Educação e o **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD – CRAMI – FICAR DE BEM**, com o objetivo de implementar o "Projeto Geração do Bem", para a prevenção e o combate de situações de violência doméstica e negligência contra crianças e adolescentes, com a promoção de ações educativas e protetivas por meio de oficinas a serem realizadas semanalmente na EMEB André Ferreira, localizada no bairro de Ferrazópolis em São Bernardo do Campo, podendo ser ampliado para outras unidades escolares, bem como ações formativas e de qualificação junto aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD – CRAMI – FICAR DE BEM**, com endereço matriz na Rua Humberto Olivieri, nº 114 – Jardim Bela Vista – Santo André SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.157.710/0001-00 e filial na Avenida Albert Schweitzer, nº 459 – Ferrazópolis - São Bernardo do Campo – SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.157.710/0006-14, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representado por Paulo Roberto Machado, portador do RG. nº 4.854.371-8 e do Cadastro de Pessoa Física nº 524.326.298-68, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Federal nº 13.431/2017 – Estabelece os sistemas de garantias da criança e do adolescente, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 6.447/15, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, do Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei Federal nº 13.005/14, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como demais dispositivos legais pertinentes:

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.0** – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo implementar o “Projeto Geração do Bem”, para a prevenção e o combate de situações de violência doméstica e negligência contra crianças e adolescentes, com a promoção de ações educativas, protetivas e de fortalecimento de vínculos familiares, escolares e comunitários, por meio de oficinas a serem realizadas semanalmente na EMEB André Ferreira, localizada no bairro de Ferrazópolis em São Bernardo do Campo, podendo ser ampliada para outras unidades escolares. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** também atuará junto aos profissionais da Rede Municipal de Ensino com ações formativas e de qualificação, capacitando multiplicadores do conhecimento no âmbito escolar e com o envolvimento da comunidade, conforme o Plano de Trabalho encartado ao Processo Administrativo nº SB 041685/2022-63, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

**2.0** – Conforme o Plano de Trabalho encartado no Processo Administrativo nº SB 041685/2022-63, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e o **MUNICÍPIO** promoverão por meio do “Projeto Geração do Bem”, ações educativas diretas com os alunos e famílias que sofrem violência, contribuindo para a diminuição de relações conflituosas e violentas também no âmbito escolar, atuando inicialmente na EMEB André Ferreira, localizada na região do bairro Ferrazópolis em São Bernardo do Campo, com a possibilidade de ampliação para outras unidades escolares; a prevenção e o combate de situações análogas, com o fortalecimento de vínculos familiares, escolares e comunitários; fomento de discussões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069/1990 e a garantia de direitos fundamentais da criança e adolescente; ações de formação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, para a qualificação da atuação em situações de violência e vulnerabilidade e na prevenção junto a crianças e adolescentes, que em conjunto com a equipe da Secretaria de Educação, alinharão as ações a serem desenvolvidas.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right with a circled '2' below it.





## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

**3.0** - O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

**3.1** – O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**3.2** - A denúncia ou a rescisão do presente Acordo de Cooperação, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- b) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que a tornem impraticável.

### CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA

**4.0** – Não haverá, em hipótese alguma, qualquer tipo de transferência de recursos financeiros entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e o **MUNICÍPIO**, decorrentes deste Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.0** – Obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

III – Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Acordo.

IV – O **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

V – Sugerir a reformulação das atividades previstas a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto;

VI – Proceder à publicação do extrato deste Acordo e de seus Aditamentos na imprensa oficial, conforme estabelecido na cláusula oitava;

VI – Avaliar a conclusão do objeto da parceria;



### 5.1 – Obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

I - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;

II – Emitir o Relatório de Execução do Objeto, o qual deverá ser apresentado na Secretaria de Educação, no Departamento de Ações Educacionais – SE-1, em até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

III – Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, observando as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, avaliando e informando os resultados alcançados;

IV - Prestar sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, adotando as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

  
4 



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### CLÁUSULA SEXTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**6.0** - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

**6.1** - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do Acordo de Cooperação, a qual será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no nas Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO

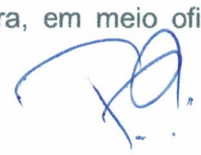

**7.0** - A execução da presente parceria será monitorada por setor competente da Secretaria de Educação, diretamente relacionado com o objeto deste de Acordo de Cooperação;

**7.1** – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Acordo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como o(s) local(is) de execução do objeto da parceria;

**7.2** – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não exclui e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Acordo.

### CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

**8.0** - A publicação, por extrato, do presente Acordo de Cooperação, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.





## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### CLÁUSULA NONA DO FORO

**9.0** - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução deste Acordo de Cooperação, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 03 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 17 / 05 /2022.

.....  
**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação

.....  
**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD –  
CRAMI – FICAR DE BEM**  
**PAULO ROBERTO MACHADO**  
Presidente

Testemunhas:

1.

2.

3.